Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
0446	13 ABR 2020	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 13 ABR 2020
Brasilino Antônio de Maraes
Presidente

EMENTA

Solicita ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal implementar as ações necessárias para reabertura da Escola Municipal de Música "Euclydes Motta", conforme Lei 973 de 16 de junho de 1972.

REQUERIMENTO Nº. 100/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Elias de Sisto, para que Sua Excelência, por meio do Departamento de Turismo e Cultura, implemente as ações necessárias para reabertura da Escola Municipal de Música "Euclydes Motta", conforme Lei 973 de 16 de junho de 1972.

Justificativa:

Considerando a Lei Orgânica, em seu Art. 208, Lei 973 de 16 de Junho de 1972, Lei nº 1882, de 09 de novembro de 1989, Decreto nº 2.566, de 27 de julho de 1992;

Considerando a importância que a aprendizagem musical tem, em diferentes aspectos, sobretudo para as crianças e jovens que poderão aprender a tocar um instrumento, desenvolvendo habilidades cognitivas e artísticas;

Considerando que o aprendizado artístico é tão importante quanto o das Matemáticas e Linguagens, tendo em vista o desenvolvimento de capacidades salutares que promove, seja o estímulo a concentração, à disciplina, ao trabalho em grupo, seja o aperfeiçoamento técnico e pontual, contribuindo para outras práticas pedagógicas;

Considerando o potencial artístico de nosso Município e a visibilidade que a Escola Municipal de Música certamente traria para nossos artistas e a nossa cidade, proporcionando uma democratização da iniciação musical em nossas crianças e jovens;

Por todas essas considerações solicitamos, em caráter de urgência, que seja reaberta a Escola Municipal de Música "Euclydes Motta", e contratados professores e demais colaboradores que se fizerem necessários para seu pleno funcionamento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 13 de abril de 2020.

Valdirene Donizeti da Silva Miranda
Val Miranda – Vereadora / PRB

Edimilson Manoel
Caju - Vereador / PSD

José Roberto Pereira
Bob - Vereador / PSD

Aparecido Donizeti Teixeira
Pelezinho da Circular – Vereador/PP

Claudinei F. Gonçalves
Vereador

Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Valdirene D. da Silva Miranda
Vereadora

Mauro Rombes Magri
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 973 DE 16 DE JUNHO DE 1.972

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Camara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a lei:-

Art. 1º - Fica aberto na Diretoria - do Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de Cr$.30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para a execução do projeto do prédio destinado à Séde da Banda Mirim de Mococa, e atribuido a seguinte categoria economica e funções do Governo conforme determina a Lei Federal 4.320/64.

Programa 6.5. Ensino de Cultura Artística

Sub Programa Séde - Banda Mirim

Projetos -

4.000.65 - Despesas de Capital
4.110.65 - Obras Públicas
Início de Obras
Para construção de um prédio destinado a Séde da Escola de Musica de Propriedade da Prefeitura Municipal, sito à rua Barão de Monte Santo.....Cr$. 30.000,0

Art. 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes de anulações das seguintes dotações do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

224- Ensino de Cultura Artistica
3.120.65 - Material de Consumo
2 - Material de Limpeza.....Cr$. 2.000,00
3- Aquisição Mat/p/Instalação do Conservat.Cr$. 4.806,10
3.130.65 - Serviços de Terceiros
1 - P/ pagto.Energia Elétrica.....Cr$. 1.200,00
2 - P/ viagens estadias etc.....Cr$. 3.000,00
3 - P/pagto. Aluguel do Conservatório.....Cr$. 4.500,00
4 - Outras despesas.....Cr$. 1.000,00
4.100.65 - Investimentos
Aquisição de Móveis Instrumentos etc.....Cr$.10.880,00
Ensino Técnico Profissional
4.110.63 - Obras Públicas
Para construção do Colégio Técnico Agricola.Cr$. 2.613,90

TOTAL.....Cr$.30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de junho de 1.972

Francisco Coelho de Morais
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 203 DE 1972

Projeto de lei, 19/72

Lei nº 973 14.6.72

Art. 1º - Fica aberto na D.S.F. da Prefeitura Municipal Mococa, um crédito especial no valor de Cr$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros) para a execução do projeto de prédio destinádo à Séde da Banda Mirim de Mococa, e atribuido a seguinte cateroria econômica e funçõ do Governo conforme determina a Lei Federal 4.320/64.

Programa 6.5. Ensino de Cultura Artistica
Sub Programa Séde - Banda Mirim
Projetos-
4.000.65 - Despesas de Capital
4.110.65 - Obras Públicas
Início de Obras
Para construção de um prédio destinádo a Séde da Escola Musica de Propriedade da Prefeitura Municipal, situ à ru Barão de Monte Santo.....Cr$. 30.000,00

Art. 2º - O presente crédito será coberto com os recurs provenientes de anulações das seguintes dotações do orçamento vigen

EDUCAÇÃO E CULTURA

224- Ensino de Cultura Artistica
3.120.65 - Material de Consumo
2- Material de Limpeza.....Cr$.2.000,00
3- Aquisição Mat/p/Instação do Conservat.....Cr$.4.806,10
3.130.65 - Serviços de Terceiros
1 -P/pagato.Energia Elétrica.....Cr$.1.200,00
2- P/viagens estadias etc.....Cr$.3.000,00
3- P/pagto. Aluguel do Conservatório.....Cr$.4.500,00
4- Outras despesas.....Cr$.1.000,00
4.100.65 - Investimentos
Aquisição de Móveis Instrumentos etc.....Cr$.10.880,00
Ensino Técnicio Profissional
4.110.63 - Obras Públicas
Para construção do Colégio Técnico Agricola. Cr$.2.613,90
Total.....Cr$.30.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de junho de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1132, DE 31 DE MAIO DE 1982

Dá denominação à Escola de Música da Prefeitura, que especifica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do ítem XIX do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/1969 e

Considerando que, quando do exercício da Vereança, Euclydes Motta, foi quem indicou ao Poder Executivo a necessidade da criaçao de uma Escola Municipal de Música;

Considerando que, desde o primeiro ensáio da "Banda-Mirim", fruto inicial da Escola, o Sr.Euclydes Motta, acompanhou, incentivou e prestigiou seu desempenho;

Considerando a imperiosa necessidade de se homenagear a pessoa do Ex-Vereador Euclydes Motta:

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denomindada Escola Municipal de Música "EUCLYDES MOTTA", a Escola de Música da Prefeitura, criada pela Lei Nº 973 de 16 de junho de 1972, com sede a Rua Barão de Monte Santo, nº 1735, nesta cidade, e vinculada a Divisão de Educação e Cultura do D.E.C.E.T. - Departamento de Educação, Cultura , Esportes e Turismo

Art. 2º - O Diretor do D.E.C.E.T. deverá providenciar a confecção de uma placa, para ser afixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA "EUCLYDES MOTTA". (EX-VEREADOR * 02/01/1904 - + 13/04/1982)

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1982

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1882/89
ALTERA A
LEI Nº. 973/72

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Redefine Escola Municipal de Música "Euclydes Motta" e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:.

Art. 1º - A Escola Municipal de musica "Euclydes Motta", criada pela Lei nº 973 de 16/06/72 e assim denominada pelo Decreto nº 1132 de 31/05/82, com sede na Rua Barão de Monte Santo nº 1735, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇÃO ARTISTICA "EUCYDES MOTTA", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

a) - Manter o ensino de musica e iniciação artistica a partir dos sete anos, como complementação do ensino fundamental;

b) - Atender ao interesse de seus alunos, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade, tornar-se uma escola integrada;

c) - Oferecer condições para que integre musicalização, expressões corporais e plásticas, através de uma instrução elementar nessas áreas.

Art. 4º - A banda Mirim de Mococa fica integrada a Escola Municipal de Música e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores e/ou monitores especializados para a consecução dos objetivos da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 6º - Deverá ser providenciado a confecção de uma placa para ser fixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇAO ARTISTICA "EUCLYDES MOTTA" (Ex-Vereador * 02/01/1904 - + 13/04/1982.

Art. 7º - O Executivo fará publicar, por Decreto, o Regimento Interno da Escola, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSE VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

CAPÍTULO II
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 190 - O Município poderá manter a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalções, como ainda a de prestar serviços assistenciais, conforme dispuser a lei.

Parágrafo Único - A Guarda Municipal terá também a incumbência de vigiar e proteger as áreas de proteção ambiental definidas em lei.

CAPÍTULO III
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DOS ESPORTES E LAZER

Seção I
Da Educação

Art. 191 - O Município organizará em regime de colaboração com o Estado, seu sistema de ensino.

Art. 192 - O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo atendimento em creches e pré-escolas, as crianças de zero a seis anos de idade, e pelo ensino fundamental inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Parágrafo Único - O Município em cooperação com o Estado, proporcionará a merenda escolar nas Escolas Públicas de primeiro grau.

Art. 193 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua Receita Tributária, compreendida inclusive a oriunda de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 194 - O Município publicará, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, neste período, discriminadas por nível de ensino a sua respectiva utilização.

Art. 195 - Caberá ao Município realizar o recenseamento, promovendo, anualmente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para matrícula, quando os estabelecimentos de ensino estiverem sob sua administração, ou fornecendo dados para que o Estado o faça.

Art. 196 - É vedada a cessão de uso, a títulos gratuítos de próprios públicos municipais, para o funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza.

§ 1.o - A locação de próprios públicos municipais, para funcionamento de estabelecimentos de ensino privado de qualquer natureza, dependerá de aprovação legislativa.

§ 2.o - Ocorrendo a hipótese do § 1.o, o contrato conterá, obrigatoriamente, cláusula que fixe número de bolsas de estudos a serem cedidas à municipalidade, destinadas à população carente, considerando-se para tal fim a renda familiar e outros requisitos que a lei venha a estabelecer.

Art. 197 - O programa educacional do Município, deverá propiciar, além do estipulado pelos órgãos federais e estaduais, aulas educativas sobre: trânsito, higiene e saúde, preservação ambiental, geografia e história do município.

Art. 198 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá em disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Art. 199 - O Município desenvolverá esforços, visando erradicar o analfabetismo em seu território.

Art. 200 - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização da Aplicação de Verbas em Educação, cuja composição e atribuições serão definidas em lei.

Art. 201 - O Município, com a colaboração da comunidade, e em cooperação técnica e financeira com a União e o Estado, poderá criar e manter cursos de formação técnico-profissional.

Seção II
Da Cultura

Art. 202 - O Município incentivará a livre manifestação cultural de:

I - Criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - Desenvolvimento do intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios e o Estado;

III - Acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

IV - Promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura.

Art. 203 - Cabe à administração pública a gestão da documentação oficial e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, na forma da lei.

Art. 204 - As bibliotecas públicas integram o patrimônio cultural e educacional do Município, sendo de sua responsabilidade a manutenção qualitativa e quantitativa de seus acervos, divulgando-os e estimulando à frequência popular nessas instituições.

Art. 205 - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

Art. 206 - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Art. 207 - O tombamento de qualquer elemento ou bem de valor histórico, artístico, cultural, paisagístico ou turístico, será previamente autorizado pela Câmara Municipal, ouvidas as instâncias ou órgãos pertinentes.

Art. 208 - O Município poderá subvencionar e criará mecanismos para preservação da Corporação Musical Filarmônica Mocoquense, "Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclides Motta", Coral Municipal, Grupos Amadores de Teatro e entidades culturais.

Parágrafo Único - Lei Complementar disciplinará as condições em que serão concedidos os subsídios.

Seção III
Dos Esportes e Lazer

Art. 209 - O Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de todos.

Art. 210 - O Poder Público apoiará e incentivará o lazer como forma de integração social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Redefine Escola Municipal de Música "Euclydes Motta" e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 31 de outubro de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Escola Municipal de musica "Euclydes Motta", criada pela Lei nº 973 de 16/06/72 e assim denominada pelo Decreto nº 1132 de 31/05/82, com sede na Rua Barão de Monte Santo nº 1735, passa a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇÃO ARTISTICA "EUCYDES MOTTA", vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

a) - Manter o ensino de musica e iniciação artistica a partir dos sete anos, como complementação do ensino fundamental;

b) - Atender ao interesse de seus alunos, podendo, de acordo com a conveniência e oportunidade, tornar-se uma escola integrada;

c) - Oferecer condições para que integre musicalização, expressões corporais e plásticas, através de uma instrução elementar nessas áreas.

Art. 4º - A banda Mirim de Mococa fica integrada a Escola Municipal de Música e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professores e/ou monitores especializados para a consecução dos objetivos da Escola Municipal de Musica e Iniciação Artistica "Euclydes Motta".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1.882, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

Art. 6º - Deverá ser providenciado a confecção de uma placa para ser fixada no prédio da Escola, na qual deverá constar ESCOLA MUNICIPAL DE MUSICA E INICIAÇÃO ARTISTICA "EUCLYDES MOTTA" (Ex-Vereador * 02/01/1904 - + 13/04/1982.

Art. 7º - O Executivo fará publicar, por Decreto, o Regimento Interno da Escola, no prazo de 120 dias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 09.11.89

PUBLICADO NO JORNAL Mococa

N.o 4.319 fls. 2

EM 23 / 11 / 1989

MOCOCA, 09 / 11 / 1989

ARQUIVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.566, DE 27 DE JULHO DE 1992.

Aprova o Regimento da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

D

E

C

R

E

T

A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da **Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta"**, que acompanha e passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JULHO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

REGIMENTO DA ESCOLA MUSICAL DE MÚSICA E INICIAÇÃO ARTÍSTICA

" EUCLYDES MOTTA"

TÍTULO I

Da Denominação, Objetivos e Organização

Cap. I - Da Denominação
Cap. II - Dos Objetivos
Cap. III - Da Organização

TÍTULO II

Da Direção, da Organização Administrativa e os Serviços Auxiliares

Cap. I - Da Direção
Cap. II - Da Organização Administrativa
Cap. III - Dos Serviços Auxiliares de Administração

TÍTULO III

Da equipe pedagógica e seus deveres

Cap. I - Da equipe pedagógica
Cap. II - Dos deveres do Monitor

TÍTULO IV

Do corpo Discente, Direitos e Deveres

Cap. I - Da Constituição
Cap. II - Dos Deveres e Direitos

TITULO V

Do Plano, do Currículo e da Organização Didática

Cap. I - Do Plano Global
Cap. II - Do Currículo
Cap. III - Do Calendário Escolar
Cap. IV - Do Agrupamento de Alunos
Cap. V - Dos Recursos Didáticos Auxiliares
Cap. VI - Do Sistema de Avaliação
Cap. VII - Da Equipe Técnica e suas atribuições

TÍTULO VI

Do Ingresso e Frequência
Cap. I - Do Ingresso e Matrícula
Cap. II - Da Frequência

TITULO VII

Dos Programas Assistenciais ao Aluno
Cap. Único- Da Assistência ao Aluno Carente

TÍTULO VIII

Das Instituições Complementares e das outras atividades
Cap. I - Das Outras Instituições
Cap. II - Das Outras Atividades

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Da denominação

Art. 1º - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta", criada pela Lei 973 de 16/06/72 e redefinida pela Lei 1882 de 09/11/89 é um órgão mantido pela Prefeitura Municipal de Mococa e vinculada ao seu Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" será gratuita e sem finalidade lucrativa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" manterá o ensino de música e iniciação artística na faixa etária dos sete aos catorze anos, com alunos comprovadamente matriculados nas Unidades Escolares do Município.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade serão atendidos adolescentes e adultos que procurem pela Escola.

Art. 3º - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" tem por objetivo geral oferecer condições para que o aluno:

I - Integre musicalização e expressão num mesmo trabalho;

II - Desenvolva sua capacidade expressiva através das vivências que integrem a linguagem dramática, plástica e musical.

III - Forme hábitos de horários, disciplina e concentração no trabalho.

IV - Use sua criatividade e desperte sua sensibilidade.

V - Tome conhecimento de todas as linguagens artísticas e através da livre escolha opte pelo que mais goste.

VI - Socialize, eduque, desperte e desenvolva suas potencialidades.

VII - Desenvolva uma forma pessoal de expressão.

VIII - Desenvolva habilidades e utilize os meios de comunicação natural: linguagem, visão e audição.

IX - Sensibilize-se em todas as linguagens.A escola não terá a preocupação de enquadrar-se um programa de ensino rígido, de forma que o trabalho caminhe para a utilização da música, bem como outras fontes, como forma de expressão.

X - Desenvolva na criança a consciência do "eu" através do conhecimento do próprio corpo, utilizando-o como base de expressão individual e coletiva e canalizando as habilidades corporais gerais (tensão, relaxamento, controle e movimentação muscular consciente) para as necessidades de cada instrumento-desenvolvimento técnico.

XI - Desenvolva uma forma pessoal de expressão.

Art. 4º - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" propõe como:

Objetivo Específico: Uma instrução elementar em todas as áreas de expressão humana não devendo impedir que o aluno aprofunde seus conhecimentos numa determinada área após experimentar todas.

É importante que os alunos conheçam suas próprias limitações numa área e facilidades na outra.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 5º - O ensino de Educação e Iniciação Artística seguirá organização específica e orientação do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - A escola funcionará no período diurno e noturno em 3 turnos de quatro horas sob a forma de externato.

Art. 7º - A escola contará com o seguinte quadro pessoal:

I - Diretor

II - Assistente de Diretor

III - Escriturário

IV - Monitores
V - Professores
VI - Serventes
VII - Vigia

Art. 8º - A escola terá tantos professores, monitores, serventes, escriturários e vigias quantos forem necessários para o bom atendimento aos alunos matriculados os quais terão conhecimento deste regimento.

Art. 9º - A remuneração do pessoal administrativo, técnico e auxiliar obedecerá o instituido na Legislação Municipal.

TÍTULO II

Da Direção e da Organização Administrativa e dos Servidores Auxiliares

CAPITULO I

Da Direção

Art. 10 - A direção da escola, na figura de seu Diretor, é órgão que responde por todas as funções administrativas, pedagógicas e pelas obrigações sociais, competindo-lhes a efetiva orientação e coordenação desses trabalhos e a ele estarão subordinados todo o quadro pessoal e alunos.

Art. 11 - O Cargo de Diretor da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" será por tempo indeterminado e exercido por pessoa legalmente habilitada em Administração Escolar e que tenha também comprovado conhecimento e gosto pelas áreas a serem desenvolvidas pela Escola e estará diretamente ligado ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 12 - A direção da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" será assistida quando necessário por pessoa também com os mesmos requisitos exigidos pela Direção e desempenhará as funções de Assistente Diretor.

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, relativas ao ensino, à organização da Escola e ao pessoal que nela trabalha.

II - Orientar, dirigir e coordenar todas as atividades técnicas e administrativas e de seus núcleos bem como as realizadas na Unidade Central.

III - Participar do planejamento dos cursos e de acordo com as diretrizes básicas superiores, estabelecer horários e atividades a serem desenvolvidas, objetivos a serem alcançados, promoções e comemorações a serem desenvolvidas.

IV - Presidir e participar de reuniões com pessoal administrativo e técnico.

V - Elaborar relatórios de desenvolvimento das atividades.

VI - Atender e orientar pais, alunos e pessoal técnico administrativo.

VII - Requisitar material de consumo para as aulas, de limpeza e de escritório.

VIII - Zelar pelo bem-estar físico, social e mental de seus alunos.

IX - Participar de Congressos, Cursos e outros programas que venham contribuir para seu aprimoramento profissional.

X - Preparar e responsabilizar-se por toda a escrituração adotada na Escola.

XI - Sugerir ao Departamento de Educação e Cultura, providências para o aprimoramento das atividades artísticas.

XII - Acompanhar e verificar o desempenho das funções, frequências, pontualidades, realização de tarefas e assiduidade de todo pessoal da Escola.

XIII- Lavrar termos de abertura e encerramento de livros escolares, bem como verificar, subscrever e rubricar os mesmos.

XIV - Preparar e encaminhar nos prazos fixados, toda e qualquer documentação que lhe for solicitada por autoridades superiores.

XV - Tomar iniciativas de emergência em casos não previstos neste regimento, comunicando o fato às autoridades superiores.

XVI - Zelar pela conservação e uso adequado dos bens patrimoniais sob sua guarda.

Art. 14 - Da Assistência à Direcão.

O assistente ficará subordinado ao Diretor e terá as mesmas atribuicões que o mesmo e também responderá pela Escola na sua ausência.

Parágrafo Único - Só será nomeado Assistente de Diretor, se houver demanda numerosa e comprovada real necessidade do cargo.

CAPÍTULO II

Da Orientação Administrativa

Art. 15 - Na Diretoria se concentram toda a escrituração escolar, os arquivos da vida escolar dos alunos e dos ex-alunos e a documentacão ao pessoal em geral, fichas, livros e pastas.

I - Fichas:

a) - de identificação e documentos que comprovam a qualificação do pessoal docente, técnico, administrativo e servidores.

b) - identificação de cada aluno da Escola por ordem das fases e agrupamentos.

c) - da vida escolar de cada aluno por ordem das fases e agrupamentos.

d) - dos ex-alunos, por ordem numérica e constituído o arquivo morto.

e) - de inscricão e matrícula.

II - Livros:

a) - de termos de visita.

b) - de reuniões de monitores, professores, pais e servidores.

c) - do ponto pessoal.

d) - de matrícula.

e) - de inventário de bens patrimoniais.

f) - caderneta de chamada de alunos.

g) - de controle de material de consumo.

III - Pastas:

a) - de programas de acordo com as áreas.

b) - de memorando expedidos.

c) - de memorando recebidos.

d) - de circulares, portarias e ofícios, ordens de serviço, cartas e outros.

e) - com fichas de patrimônio.

f) - com bilhetes de renovação de matrícula.

g) - com fichas de requisição de material.

h) - com atestado de frequência de funcionários.

i) - com resumos mensais e mapas de município e outros.

j) - com pedidos e comunicados de reparos gerais do prédio e materiais permanentes.

l) - com unidades de Experiências.

m) - com recortes de jornal do município e outros.

n) - com atividades técnicas e sugestões.

Parágrafo Único - A organização será efetuada de modo a permitir a verificação da identidade de cada aluno, autenticidade e regularidade de sua vida escolar, bem como a qualificação do pessoal docente, técnico administrativo e pessoal docente, técnico administrativo e pessoal geral.

Art. 16 - Ao Escriturário compete:

I - Redigir e/ou datilografar servicos rotineiros, com a utilização de impressos e/ou correspondência interna e externa, relatórios, memorandos, cartas, mensagens simples, comunicados, transferência de alunos, ofícios, solicitações gerais e redacão de atas.

II - Atender o expediente da Escola ou núcleos efetuando o recebimento, registros, distribuição de materiais, correspondência interna e externa e respectivos protocolos, efetuar controle simples de arquivo.

III - Fornecer informacões gerais simples ao público no atendimento ao serviço da Escola quando se fizer necessário.

IV - Responder pela Escola na ausência do Diretor e do Assistente.

V - Verificar a frequência diária dos monitores e funcionários no livro ponto.

VI - Colaborar na execução de toda a escrituração da Escola.

CAPÍTULO III

Dos Serviços Auxiliares da Administração

Art. 17 - Fazem parte dos serviços auxiliares da administração: serventes e vigia.

Art. 18 - As funções dos serventes, vigias serão preenchidas de acordo com o estipulado na Lei Municipal própria.

Art. 19 - Os serventes e vigias são subordinados hierarquicamente à direção da Escola.

Art. 20 - São deveres do servente:

I - Limpar, zelar e manter em ordem o interior do estabelecimento bem como suas fachadas, jardins e passeios e ainda providenciar o abastecimento de materiais necessários ao serviço de limpeza.

II - Varrer, esfregar e encerar assoalhos.

III - Limpar tapetes, capachos e outros.

IV - Limpar lustres, adornos e objetos de metal.

V - Limpar os banheiros e áreas de serviço, escadas, terraços, varandas e parapeitos.

VI - Abastecer os banheiros e lavatórios e locais semelhantes com materiais higiênicos.

VII - Controlar o uso e gastos, bem como a falta de instrumentos e materiais de limpeza, solicitando quando necessário a requisição do mesmo.

VIII - Colaborar no atendimento aos alunos durante o recreio livre.

IX - Atender as solicitações de monitores, asssistindo na distribuição e recolhimento de materiais.

Art. 21 - São deveres do vigia:

I - Guardar e vigiar o prédio em geral para previnir depredação, incêndio, roubo e manter a ordem geral impedindo a entrada no mesmo de pessoas não autorizadas.

II - Percorrer e inspecionar toda a área do seu posto durante sua jornada de trabalho, anotando as irregularidades.

III - Examinar portas, janelas, portões, observar e anotar as irregularidades porventura existentes no logradouro sob sua guarda.

IV - Anotar toda e qualquer ocorrência preenchendo relatórios completos de acontecimentos tais como: quebra de vidros, danificação de fechadura, lâmpadas queimadas, vazamentos, entupimentos etc.

V - Registrar sua passagem pelos postos de controle para assegurar sua ronda de inspeção nos horários pré-determinados, conforme determinação do serviço de vigilância.

VI - No local de trabalho deve saber onde se encontram:

a) - Chave geral de força e luz.

b) - Registro de água.

c) - Extintores de incêndio e hidrantes.

d) - Botijões de gáz.

e) - Telefones de emergência e endereço do responsável da Escola.

VII - Quando houver ocorrência e irregularidade graves no local, telefonar à quem de competência.

VIII - Não permitir a presença de pessoas não autorizadas no local de trabalho.

TÍTULO III

Da Equipe Pedagógica e seus Deveres

CAPÍTULO I

Da Equipe Pedagógica

Art. 22 - A equipe pedagógica será constituída por monitores e professores selecionados dentre aqueles que além do conhecimento específico da área demonstrem interesse e gosto pelo trabalho a ser desenvolvido na escola.

Art. 23 - O regime do trabalho obedecerá o estabelecido em contrato específico para cada função e o horário será fixado pela própria Escola.

Art. 24 - Os monitores serão contratados por prestação de serviços e com jornada inferior a 20 horas/aulas semanais.

Art. 25 - Os professores serão contratados por jornada de trabalho de 20 horas/aulas semanais.

a) - Os professores serão contratados em regime de C.L.T. seguindo horário fixado por regulamento.

b) - Os professores poderão ultrapassar sua carga horária e receberão o excedente como hora/aula/extra.

Art. 26 - Os monitores e professores deverão participar das reuniões marcadas pela direção da Escola, sendo as semanais para tratarem assuntos como:

- discutir e examinar os problemas dos alunos relativos ao domínio afetivo emocional.
- acompanhar o desenvolvimento dos casos em andamento.
- avaliar resultados obtidos.
- propor sugestões e possíveis soluções para os casos examinados.
- interação entre monitores e professores com trocas de experiências.

As reuniões mensais destinam-se ao planejamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem da Escola e atividades extra-classe.

- Reuniões com pais e reciclagem.
- Planejamento e programação de comemorações internas da Escola.
- Contatos com técnicos.
- Ao registro do trabalho realizado, relatórios e síntese de avaliação.

Parágrafo Único - As reuniões serão consideradas hora/aula para efeito de pagamento.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Monitores e Professores

Art. 27 - A ambos compete:

I - Comparecer com pontualidade à Escola, ministrando aulas dentro do horário fixado, ocupando-se durante sua duração exclusivamente do aspectos referentes aos assuntos educacionais de sua competência.

II - Comparecer às solenidades programadas, treinamento e quaisquer atividades de interesse da Escola, para

as quais tenha sido convocado.

III - Participar dos levantamentos de dados e realização de pesquisas que ofereçam subsídios para aprimoramento de continuidade e realização dos objetivos propostos.

IV - Atender às determinações e auxiliar a direção da Escola, quando solicitado.

V - Elaborar, executar e avaliar o planejamento anual da Escola, bem como efetuar o replanejamento periódico.

VI - Pesquisar, renovar constantemente e selecionar material didático para suas aulas e sugerir à Direção, adoção e aquisição de material necessário para o bom andamento das atividades.

VII - Manter registro atualizado das atividades bem como a frequência e avaliação do aproveitamento dos alunos.

VIII - Organizar e participar de reuniões de pais e alunos.

IX - Participar de atividades específicas relacionadas ao seu trabalho, propostas pela Escola.

X - Elaborar, dentro dos prazos previstos relatórios de atividades específicas relacionadas e desenvolvidas com sua área.

XI - Colaborar para que seja mantida disciplina na Escola.

XII - Manter com superiores, colegas, servidores da Escola, pais e alunos, espírito de colaboração indispensáveis à eficiência da obra educativa a que se propõe.

XIII - Cumprir a jornada de trabalho determinada pelos superiores.

XIV - Assinar o ponto diariamente, dez minutos antes do início de suas atividades.

XV - Atender e comparecer às convocações superiores para trabalho.

XVI - Frequentar e participar de cursos ou reciclagens instituídos para aperfeiçoamento, atualização e especialização profissional.

XVII - Sugerir providências, tendentes à melhoria das condições de trabalho.

XVIII - Comunicar à Direção e com antecedência suas faltas ao trabalho, sempre que possível.

XIX - Não abandonar os alunos durante o período das aulas.

XX - Zelar e responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do material que lhe for confiado.

XXI - Preparar material didático pedagógico para suas aulas.

XXII - Preparar e analisar relatório periódico sobre o desenvolvimento de cada aluno.

XXIII - Ornamentar a sala de aula e demais dependências da Escola.

XXIV - Organizar exposições festividades e comemorações escolares.

XXV - Proceder a avaliação constante do rendimento escolar.

XXVI - Manter em ordem e em dia a escrituração escolar de sua responsabilidade.

XXVII - Zelar pelo desenvolvimento harmonioso e integral das crianças.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente , Direitos e Deveres

CAPÍTULO I'

Da Constituição

Art. 28 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

CAPÍTULO II

Dos Deveres e Direitos

Art. 29 - São deveres do aluno:

I - Comparecer e participar das aulas e das demais atividades escolares programadas.

II - Apresentar justificativas de suas ausências.

III - Acatar funcionários da Escola e tratá-los com urbanidade e respeito, da mesma forma com os professores e Diretor.

IV - Colaborar na conservação do prédio, do

mobiliário escolar e todo o material de uso coletivo, cooperando ainda para que se mantenha o asseio nas dependências da Escola.

V - Observar no recinto da Escola conduta compatível com a disciplina e boa ordem, contando com a orientação do pessoal administrativo.

VI - Tratar com urbanidade os colegas.

VII - Comparecer às aulas em boas condições de asseio.

VIII - Trazer o material de consumo necessário para o desenvolvimento das aulas.

Art. 30 - São direitos dos alunos:

I - Receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos.

II - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual.

III - Ter assegurados o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais.

IV - Ser ouvido em suas dificuldades de aprendizagem.

TÍTULO V

Do Plano Global, do Currículo e da Organização Didática

CAPÍTULO I

Do Plano Global

Art. 31 - O Plano Global da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" é elaborado a partir da realidade existente. Disporá de esquema didático e seu desenvolvimento é o cronograma das atividades gerais da Escola.

Parágrafo Único - O Plano Global poderá sofrer alterações desde que estudadas em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

CAPÍTULO II

Do Currículo

Art. 32 - O currículo da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" compõe-se das áreas:

I - Expressão Plástica

II - Expressão Corporal

III - Expressão Musical

Parágrafo 1º - As matérias do currículo serão desenvolvidas em três fases de nível básico, sendo obedecidos princípios de continuidade, equilíbrio e aperfeiçoamento, de acordo com as características do grupo.

Parágrafo 2º - Desde que desenvolvidas as fases iniciais, haverá aprimoramento de técnicas, obedecendo critérios de graduação.

Parágrafo 3º - Havendo necessidade, poderá ser proposta alteração do currículo, desde que seja estudada em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 4º - Além dos cursos coletivos,a Escola Municipal de Música e Iniciação Artística, manterá curso de instrumentos (corda, sopro , piano e percussão).

CAPÍTULO III

Do Calendário Escolar

Art. 33 - O calendário escolar será baixado pela Direção da Escola obedecendo critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Do Agrupamento dos Alunos

Art. 34 - O agrupamento dos alunos, em classes, será feito obedecendo os seguintes critérios:

I - idade cronológica

II - Alunos novos que já cursaram fase anterior .

III - Mínimo de 07 alunos e máximo de 15 alunos por classe.

Parágrafo Único - Após o desenvolvimento das três etapas, em fase de aprimoramento, aos alunos da área de Expressão Musical será dado atendimento individual.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Didáticos Auxiliares

Art. 35 - Constituem alguns recursos didáticos auxiliares:

I - Vídeo-Cassete
II - Projetor de Filmes
III - Projetor de Slides
IV - Toca-Fitas
V - Toca-Discos
VI - Discos
VII - Material bibliográfico

Art. 36 - O mini-museu, formado com materiais colhidos pelas crianças, em atividades de pesquisa, excursões, passeios, na própria escola, ou em casa, será enriquecido à medida que forem sendo desenvolvidas as atividades propostas durante o ano.

Parágrafo Único - A responsabilidade da coordenação e organização do mini-museu, será atribuída a um elemento do corpo docente.

Art. 37 - O painel expositivo será formado de atividades e materiais confeccionados pelos alunos de todos os níveis, será coordenado mensalmente por um responsável.

Parágrafo Único - A Escola manterá espaço para exposições de artes e elementos da comunidade ou de outras cidades.

CAPÍTULO VI

Do Sistema de Avaliação

Art. 38 - O sistema de avaliação visa aquilatar o rendimento, desempenho e progresso dos alunos, professores, monitores e corpo administrativo, bem como eficiência do método e atividades desenvolvidas na Escola.

Art. 39 - A avaliação constante dos alunos será feita através de:

I - Observação sistemática pelos monitores, professores, diariamente e pelo Diretor e técnico ocasionalmente.

II - Em atividades de caráter objetivo, individuais e em grupo.

Art. 40 - A avaliação dos monitores e especialistas será feita através de:

I - Observação sistemática do Diretor.
II - Reuniões semanais para avaliação.

Art. 41 - A avaliação do corpo administrativo será feita ocasionalmente e através de observação pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 42 - A avaliação do método de trabalho e sistema de atividades será feita pelo Diretor, professores e monitores de observação sistemática e reuniões semanais para replanejamento.

CAPÍTULO VII

Da Equipe Técnica e suas Atribuições

Art. 43 - A equipe técnica é constituída pelo corpo docente da Escola e seu Diretor.

Art. 44 - A equipe técnica da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" será formada por professores de música e de arte (teatro, dança, expressão corporal, expressão oral e artes plásticas) com capacidade profissional.

Parágrafo 1º - Os professores da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística " Euclydes Motta" serão admitidos ou contratados pelo Município e serão remunerados por hora/aula dada, comprovadas mediante livro-ponto.

Parágrafo 2º - A equipe da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" estabelecerá entre seus membros os responsáveis pela Orientação Pedagógica a fim de preservar a unidade do ensino e garantir assistência pedagógica a cada aluno.

TÍTULO VI

Do Ingresso e da Frequência

CAPÍTULO I

Do Ingresso e Matrícula

Art. 45 - A Escola admitirá candidatos à matrícula inicial sob as seguintes condições:

I - Preenchimento da ficha de inscrição, dados de identificação do candidato, nos prazos determinados pela Direção da Escola.

II - Certidão de Nascimento.

III - Duas fotografias.

IV - Atestado de frequência de Escola Pública ou Particular.

Art. 46 - A matrícula será efetivada para os candidatos atendendo o critério preferencial determinado na faixa etária de 7 a 14 anos.

Parágrafo Único - Existindo interesse e vagas, poderão ser matriculados adolescentes e adultos obedecendo ao mesmo critério de mínimo e máximo por grupo.

Art. 47 - A data de inscrição e data de confirmação de matrículas serão fixadas pela Direção da Escola.

Art. 48 - A renovação da matrícula dos alunos no ano seguinte será efetivada mediante expressa manifestação de responsáveis na época determinada pela Direção da Escola.

CAPÍTULO II

Da Frequência

Art. 49 - A frequência dos alunos é obrigatória dentro do horário escolar.

Art. 50 - O aluno que deixar de comparecer 05 dias letivos sem comunicar o motivo de sua ausência terá sua matrícula cancelada.

TÍTULO VII

Dos Programas Assistenciais aos Alunos

CAPÍTULO ÚNICO

Da Assistência ao Aluno Carente

Art. 51 - O atendimento médico, em caráter de emergência será efetuado no Pronto Socorro Municipal. Quando se fizer necessário o tratamento dentário, os pais do aluno serão devidamente orientados na maneira como proceder para o atendimento.

Art. 52 - Todo material de uso diário dos alunos comprovadamente carentes será fornecido pela Escola.

TÍTULO VIII

Das Instituições Complementares

CAPÍTULO I

Das Outras Instituições

Art. 53 - A Escola poderá organizar e manter entidades e associações escolares. Associações de Pais, em caráter permanente, bem como Associações de ex-alunos, clubinhos, filatelia, jornalzinho, que terão estatutos e regulamentos próprios desde que aprovados pela Direção da Escola.

Parágrafo Único - A Associação de Pais e Mestres reger-se-á por estatuto padrão a ser elaborado e devidamente registrado.

CAPÍTULO II

Das Outras Atividades

Art. 54 - A Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta" incentivará outras atividades além das programadas, como Coral Infantil, Banda Infantil, Teatro e outras que a equipe Didática Pedagógica julgar conveniente.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 55 - O disposto neste regimento aplica-se aos corpos docente e discente e a todos os funcionários da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta".

Art. 56 - Os alunos, através de seus responsáveis, a partir do ato de matricula e os integrantes do quadro administrativo, técnico e docente, assumem o compromisso de respeitar e cumprir o disposto neste regimento.

Art. 57 - É vedado ao professor, funcionário ou aluno, encaminhar representação ou ofício a qualquer autoridade, sem que haja o devido visto da diretoria da Escola.

Art. 58 - Os recursos materiais adquiridos por compra ou doação, farão parte do patrimônio da Escola. devendo ser registrados em livro próprio do estabelecimento.

Art. 59 - O fichário de alunos é para uso exclusivo das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por elementos estranhos à secretaria, assim como a cessão de cópias de fichas a terceiros.

Art. 60 - Será observado o intervalo mínimo de 1 hora, entre os turnos, para limpeza e higienizaçao das dependências

escolares.

Art. 61 - Os horários de trabalho do pessoal técnico e administrativo, serão fixados pelo Diretor da Escola e o período de férias regulamentado pelo calendário escolar.

Art. 62 - Todo pessoal da Escola ficará obrigado ao registro diário do ponto.

Art. 63 - Qualquer modificação deste Regimento será submetido à aprovação do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Municipal de Música e Iniciação Artística "Euclydes Motta", ouvindo parecer do Departamento de Educação e Cultura e órgãos superiores.

Art. 65 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE JULHO DE 1992

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Altera os artigos 8º, 9º, 11, 13 e o Anexo I e, revoga os parágrafos 1º e 2º do art. 11; os arts. 12, 14, 15 e o inciso I do art. 24, da Lei 2.254, de 18-08-1992.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de novembro de 1999, aprovou o Projeto de Lei nº 075/99, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º – Os artigos 8º., 9º., 11, 13 da Lei nº 2.254 de 18/08/1992, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 8º. – O campo de atuação do corpo docente, será:

I - PEI – I - Professor da Educação Infantil I
Educação Infantil (Creches – 0 a 3 anos)

II - PEI – II - Professor da Educação Infantil II
Educação Infantil (Pré Escola – 4 a 6 anos)

III - PEE - Professor da Educação Especial

IV - PEB – I - Professor da Educação Básica I
Ensino Fundamental (I Ciclo – 1ª a 4ª série)

V - PEB – II - Professor da Educação Básica II
Ensino Fundamental (II Ciclo – 5ª a 8ª série)Ensino Médio

VI - PET - Professor do Ensino Técnico

VII – Professor substituto I, que substituirá aulas em creches, Pré-escolas, educação especial e ensino fundamental– ciclo I

VIII – Professor substituto II, que substituirá aulas no ensino Fundamental-ciclo II e ensino médio".

LEI Nº 3.050, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

Artigo 9º - O preenchimento dos empregos de docentes da Rede Municipal de Ensino far-se-á por Seleção Pública de Provas e Títulos, a ser regulamentado pelo Executivo na forma da legislação em vigor.

§ 1º – Será formada uma Comissão, nomeada pelo Executivo, composta de 13 (treze) pessoas, sendo obrigatoriamente 7 (sete) membros do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino, com a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas referentes a seleção pública de provas e títulos a serem realizadas.

§ 2º – Os 7 (sete) membros da Rede Municipal de Ensino que deverão compor dita Comissão deverão representar os segmentos do Quadro do Magistério eleitos pelos seus pares assim:

1 Representante Docente da Educação Infantil
1 Representante Docente da Educação Básica I
1 Representante Docente da Educação Básica II
1 Representante Docente do Ensino Técnico
1 Representante Docente da Educação Especial
1 Representante de Especialista em Educação
1 Representante da Comissão Permanente para Estudo e Aperfeiçoamento do Quadro do Magistério

§ 3º – A Comissão somente poderá se reunir e tomar decisões quando estiverem presentes 50% (cinqüenta por cento) dos seus membros.

§ 4º – A Seleção Pública de Provas e Títulos será dividida em duas etapas assim compreendidas:

I - Primeira Etapa – Classificatória

Constituída por prova escrita, no valor de 90 (noventa) pontos, cuja nota mínima exigida para classificação nesta etapa será de 50% (cinqüenta por cento) do valor total da prova.

II - Segunda Etapa – Títulos